



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 139/2016

ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 2/2018 DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (CJL/FD)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DOS AUDITÓRIOS DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, BEM COMO DE FISCALIZAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Auditório Affonso Insuela Pereira da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a Comissão de Julgamento de Licitações (CJL/FD) reuniu-se para a abertura dos envelopes alusivos ao Convite nº 2/2018. Preliminarmente, a CJL/FD averiguou que sete das treze empresas convidadas (nos termos da Certidão inserta às fls. 246 do processo de compra e/ou serviço 139/2016), assinaladas a seguir, entregaram os envelopes “A” e “B”, tempestivamente, devidamente lacrados, nos termos do subitem 2.1.1 c/c subitem 4.3 do Edital:

| Nº | PARTICIPANTE | CNPJ/MF |
|----|----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 | ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. – EPP | 10.908.060/0001-60 |
| 2 | EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME | 08.031.223/0001-28 |
| 3 | FF ENGENHARIA LTDA. – ME | 19.931.979/0001-40 |
| 4 | GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME | 28.663.769/0001-09 |
| 5 | JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP | 28.628.432/0001-60 |
| 6 | OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP | 02.136.688/0001-67 |
| 7 | RONALDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRAO PRETO – EPP | 05.336.944/0001-58 |

Em conformidade com o subitem 4.3.1 do instrumento convocatório, a CJL/FD abriu os Envelopes “A” às quatorze horas e quinze minutos, sendo que todos os documentos de habilitação foram vistoriados e rubricados por seus membros. No que concerne ao atendimento das condições de participação, item 2 do Edital, constatou-se que todas as convidadas obedeceram integralmente seus requisitos. Ato contínuo, a CJL/FD passou ao efetivo exame dos documentos habilitatórios. No que toca à habilitação jurídica, verificou-se que a empresa RONALDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRAO PRETO – EPP, apresentou documentos em cópia simples, não exibindo os originais em sessão pública para autenticação pela CJL/FD, o que implicou na inobservância do disposto no subitem 3.6.2, do Edital. No que respeita aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, todas as convidadas atenderam plenamente às exigências dos subitens 3.1 e 3.2 do Edital. No que compete aos documentos de qualificação econômico-financeira, a CJL/FD explorou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das participantes, sendo que as empresas ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. – EPP e OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP; observaram plenamente as imposições do subitem 3.3 da peça editalícia. Contudo, quando do exame dos documentos da empresa EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME e da empresa FF ENGENHARIA LTDA. – ME, verificou-se que os valores aludidos no memorial de cálculo para composição dos índices contábeis divergiam daqueles apresentados no balanço patrimonial, configurando o descumprimento do subitem 3.3.1, letra “d” e subsequentes, do Edital. No tocante à análise da referida documentação apresentada pela empresa GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, constatou-se que a licitante não apresentou a certidão falimentar, mas sim a certidão de ações e execuções fiscais cíveis, descumprindo, portanto, o subitem 3.3, letras “a” e “b” da peça editalícia; ademais, a empresa também não apresentou memorial de cálculo anexo ao balanço patrimonial, em desacordo ao disposto no subitem 3.3.1., letra “e” do instrumento convocatório. A seu turno, por ocasião da análise dos referidos documentos da empresa JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP, observou-se que não foi apresentado o memorial de cálculo anexo ao balanço patrimonial, caracterizando discordância do subitem 3.3.1., letra “e” do Edital; outrossim, os dados informados no balanço patrimonial indicam ILG, ISG e ILG iguais a 1 (um), logo, em desconformidade ao preconizado no subitem 3.3.1., letra “d”, do



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 139/2016

Edital. Por fim, quando da análise dos documentos de mesma ordem da empresa RONALDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRAO PRETO – EPP, auferiu-se que os dados contábeis correspondentes ao passivo e ao ativo não são equivalentes entre si, revelando oposição ao exposto no subitem 3.3.1, letra “d” da peça editalícia. Já no que tange à qualificação técnica/operacional, as empresas ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. – EPP; EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME; FF ENGENHARIA LTDA. – ME; JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP; OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. – EPP; e, RONALDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRAO PRETO – EPP; atenderam todas as determinações do subitem 3.4 e seguintes, comprovando que possuem experiência em serviços similares ao objeto licitado. Entretanto, ao examinar os documentos da empresa GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, identificou-se a entrega das seguintes Certidões de Acervo Técnico (CAT), com as seguintes realidades fáticas: CAT registrada no CREA – SP sob o nº SJC-01132; CAT registrada no CREA – SP sob o nº SJC-00935; e registrada no CREA – SP sob o nº SJC-01133; emitidas em nome do responsável técnico indicado pela proponente, a saber Sr. Antonio Marcelo Andrade de Medeiros, que faz menção à responsabilidade técnica na execução de obra de engenharia civil para término da construção de quadra poliesportiva coberta; à execução de obra/serviços de construção civil em alvenaria de ampliação de depósito de materiais; e à execução de serviços de pintura e impermeabilização; todavia, que não comprovam a experiência solicitada em elaboração ou em fiscalização dos projetos das aludidas obras/serviços, em afronta ao subitem 3.4.2 e 3.4.4 do Edital. Pelas razões acima expostas, a CJL/FD declarou **habilitadas** para prosseguir no certame as empresas **ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. – EPP** e **OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. – EPP**; assim como **inabilitadas** para prosseguir no Convite nº 2/2018 as empresas **EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**; **FF ENGENHARIA LTDA. – ME**; **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME**; **JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP**; e, **RONALDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRAO PRETO – EPP**. Todas as licitantes serão intimadas da decisão da CJL/FD para, em querendo, apresentar recurso, nos termos do subitem 9.5 e 9.5.1 do Edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão cabendo a mim, Michelle Heleno Araújo de Mello, _____, Secretária da CJL/FD, lavrar a presente ata.

Caroline Rubio da Silva
Membro da CJL/FD

Eva Maria Castro Quinta da Silva
Oficial Administrativo

Luiz Antônio de Oliveira Dantas
Membro da CJL/FD

Elizabeth Acione de Godoy
Membro da CJL/FD

Cristiane A. O. Agostinho
Presidente da CJL/FD